



ORCISPAR

Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

Relatório Técnico Fiscalização Sob Demanda de Sarandi/PR - Esgotamento

RTFD nº 05/2026

Setembro, 2026.

Índice

1	Corpo Técnico de Regulação e Fiscalização	3
1.1	Diretoria	3
1.2	Equipe Técnica.....	3
2	Considerações Iniciais	4
3	Legislação Aplicada.....	5
4	Identificação do Titular e Prestador de Serviços	7
4.1	Titular.....	7
4.2	Prestador de Serviços.....	7
5	Equipe Técnica Responsável pela Fiscalização	8
5.1	Órgão Regulador de Saneamento do Paraná - Orcispar.....	8
5.2	Prestador de Serviços - Águas de Sarandi	8
6	Fiscalização in Loco	9
6.1	Verificação das Ocorrências Relatadas.....	9
6.2	Providências em curso pelo prestador.....	10
7	Considerações Finais	11

1 Corpo Técnico de Regulação e Fiscalização

1.1 Diretoria

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

1.2 Equipe Técnica

Renata Alves Perez

Coordenadora de Fiscalização

Robson Nelson Martins Barbosa

Contador

Karen Tauani dos S. S. Moreira

Analista de Fiscalização e Regulação

Pedro Leonardo Vieira Andrade

Técnico em Saneamento

André Yassuo Naoe

Analista de Fiscalização e Regulação

Orcispar – Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

Avenida Colombo, 6460 – Zona 7 – Maringá/Paraná – CEP: 87.020-000

Telefone: (44)3123-2830

2 Considerações Iniciais

A atividade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico constitui instrumento essencial para garantir a adequada prestação dos serviços, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010 e substancialmente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico). Esse conjunto normativo estabelece que os serviços devem ser prestados com segurança, regularidade, continuidade, eficiência e qualidade, elegendo a fiscalização como mecanismo central para assegurar o cumprimento desses princípios.

A fiscalização regulatória compreende as atividades de acompanhamento técnico, monitoramento operacional, controle da prestação dos serviços e avaliação da conformidade às normas legais e regulatórias, sendo estas atribuições exercidas pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná – ORCISPAR, conforme seu arcabouço de Resoluções, Normas e Regulamentos. Tais instrumentos estabelecem diretrizes para os procedimentos fiscalizatórios, indicadores de desempenho, metas de universalização, parâmetros de qualidade e a aplicação de medidas corretivas em caso de não conformidades.

O município de Sarandi, alinhado às diretrizes do Marco Legal do Saneamento e visando aprimorar a gestão dos serviços, celebrou com o ORCISPAR o Contrato Administrativo nº 009/2023, firmado em 12 de abril de 2023, que delega ao órgão regulador a execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vigência até 2033.

Em cumprimento a esse instrumento contratual, e considerando a instauração de demanda oriunda dos autos de Procedimento Administrativo nº 123/2026, procedeu-se à realização de fiscalização sob demanda no município de Sarandi/PR, no dia 21 de Setembro de 2026. A ação teve por finalidade apurar os dados solicitado pela União Sarandiense das Associações de Moradores - UNISAM, bem como verificar as providências adotadas pelo prestador de serviços para a solução do problema relatado, avaliando a adequação, tempestividade e efetividade das medidas implementadas, à luz das normas técnicas vigentes, requisitos de segurança, padrões de qualidade e demais dispositivos regulamentares aplicáveis.

3 Legislação Aplicada

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo Orcispar estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Tabela 01 - Legislação aplicada aos trabalhos de regulação e fiscalização

Legislação	Descrição
Lei Federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto Federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências

	para a apresentação da Declaração da Carga Poluidora, através do Sistema de Automonitoramento de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução Cispar nº. 08 de 2024	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAP, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução ORCISPAR Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2026.	Dispõe o ciclo de fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar) e dá outras providências.

4 Identificação do Titular e Prestador de Serviços

4.1 Titular

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Sarandi
CNPJ:	78.200.482/0001-10
Representante:	Carlos Alberto de Paula Júnior
Endereço:	Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro, CEP 87111-230
Contato:	(44) 3264-8600
Sítio Eletrônico:	https://www.sarandi.pr.gov.br

4.2 Prestador de Serviços

Razão Social:	Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
CNPJ:	08.151.884/0001-97
Representante:	Natanael Antonio Monteiro de Figueiredo
Endereço:	Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, Sarandi - PR, CEP 87114-010
Contato:	(44) 3264-4870
Sítio Eletrônico:	https://aguasdesarandi.com.br/

5 Equipe Técnica Responsável pela Fiscalização

5.1 Órgão Regulador de Saneamento do Paraná - Orcispar

André Yassuo Naoe - Analista de Fiscalização e Regulação - Engº Ambiental

5.2 Prestador de Serviços - Águas de Sarandi

Natanael Antonio Monteiro de Figueiredo - Diretor

6 Fiscalização in Loco

Com base nos autos do Procedimento Administrativo nº 123/2026 e considerando a existência de manifestações anteriores, verificou-se a necessidade de atuação fiscalizatória por parte deste Órgão Regulador.

Dessa forma, foi realizada fiscalização sob demanda, com o objetivo de averiguar, in loco, as ocorrências relatadas, bem como verificar as condições existentes e as providências adotadas pelo prestador de serviços para a solução das situações apontadas.

6.1 Verificação das Ocorrências Relatadas

Na data de 21 de setembro de 2026, a Coordenadora de Fiscalização, Renata Alves Perez, e o Analista de Fiscalização e Regulação, André Yassuo Naoe, deslocaram-se até a sede da Águas de Sarandi, com o objetivo de obter informações e dados referentes à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Jardim França.

Durante a fiscalização, foram prestadas informações pelo Engenheiro Civil Guilherme Nanni Grabowski e pelo Auxiliar Geral Bruno da Silva Pasquino, que forneceram os dados e esclarecimentos solicitados pela equipe de fiscalização.

Conforme consta na Licença Ambiental da ETE Jardim França nº 009150, com validade até 23/09/2031, a unidade está autorizada a operar com vazão de 242 m³/dia.

Entretanto, conforme informações apresentadas pelo prestador, a vazão de tratamento atualmente registrada é de aproximadamente 35 m³/h, o que corresponde a 840 m³/dia. Segundo informado, já foi protocolado requerimento junto ao Instituto Água e Terra – IAT visando à regularização da vazão atualmente praticada.

De acordo com os dados de vazão disponibilizados à equipe de fiscalização, referentes ao período de 27/08/2024 a 05/05/2026 (Anexo 1), foram obtidas as seguintes médias:

- **Vazão média horária:** 30,75 m³/h;
- **Vazão média diária:** 737,92 m³/dia.

Foi informado, ainda, que não houve continuidade no controle e registro das vazões diárias em período mais recente, em razão da alteração da gestão do prestador de serviços.

Este Órgão Regulador possui conhecimento acerca da atual limitação para a aprovação de novos empreendimentos, decorrente da impossibilidade de ampliação da outorga de lançamento junto ao Instituto Água e Terra – IAT, conforme fundamentação apresentada com base na Portaria IAT nº 246/2000.

Ressalta-se que este Órgão Regulador realiza as atividades de fiscalização em conformidade com os contratos firmados entre o ente regulador e os municípios regulados, incluindo o Município de Sarandi.

Quanto às reuniões entre o ente regulado e o Setor de Fiscalização deste Órgão Regulador, estas não foram realizadas, tendo as atividades se restringido exclusivamente à fiscalização.

A restrição atualmente verificada quanto à capacidade de tratamento e à possibilidade de ampliação do sistema pode comprometer o processo de universalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, especialmente diante da necessidade de expansão do atendimento à população e da implantação de novos empreendimentos no município.

6.2 Providências em curso pelo prestador

O prestador de serviços informou ter protocolado, junto ao Instituto Água e Terra – IAT, o Protocolo nº 17.514.934-1 (Anexo 2), com o objetivo de regularizar a vazão atualmente praticada, a qual se encontra em patamar superior àquela estabelecida na licença ambiental vigente.

Informou, ainda, que já foi contratada empresa especializada para a instalação de duas unidades de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Modular Horizontal Compacta, constituídas por sistema de lodos ativados (Anexo 3).

A implantação das referidas unidades tem como objetivo ampliar a capacidade instalada da ETE Jardim França, contribuindo para o aumento da capacidade de tratamento de esgoto e para o atendimento da demanda decorrente do crescimento populacional e da expansão urbana do município.

7 Considerações Finais

A fiscalização sob demanda realizada no Município de Sarandi/PR teve como objetivo principal apurar os fatos relatados na manifestação registrada junto à UNISAM, bem como verificar as providências adotadas pelo prestador de serviços para o adequado tratamento e resolução da situação reportada.

A atuação fiscalizatória mostra-se necessária para assegurar a adequada resposta do prestador às demandas apresentadas pelos usuários, bem como para promover a efetividade da atividade regulatória na apuração, acompanhamento e solução de ocorrências que possam impactar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ao longo deste Relatório Técnico, foram apresentadas as análises e verificações realizadas em relação ao objeto da manifestação, contemplando, conforme aplicável, a verificação in loco das condições existentes, a avaliação das informações e esclarecimentos prestados pelo responsável pelos serviços e a análise das providências adotadas ou em andamento para o tratamento da situação identificada.

Ressalta-se que a presente análise está delimitada aos fatos, informações e elementos relacionados à demanda que motivou a fiscalização, não abrangendo, portanto, a avaliação integral das condições de prestação dos serviços no município. Eventuais situações identificadas posteriormente ou que demandem apuração específica poderão ser objeto de novas ações fiscalizatórias por parte deste Órgão Regulador.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório Técnico ao prestador de serviços para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, sem prejuízo do acompanhamento, por este Órgão Regulador, das medidas informadas no curso da fiscalização.

O presente documento será igualmente disponibilizado no portal institucional do ORCISPAR, em observância aos princípios da transparência e da publicidade dos atos regulatórios, contribuindo para o adequado acompanhamento da atuação regulatória e das providências relacionadas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.